



Edital nº 081/2020

Bolsas de Estudo Artigo 170/CE

Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrição e seleção de acadêmicos dos cursos de graduação, candidatos a bolsas de estudo **para o 2º semestre de 2020.**

Capítulo 1 DO OBJETO

Artigo 1º. Este edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto n. 470/2020, no Decreto n. 508/2020, na Lei Complementar n. 281/05, na Lei Complementar n. 296/05, na Lei Complementar n. 420/08, na Lei Complementar n. 509/10 e na Lei Complementar n. 546/11 e nos artigos 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Capítulo 2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. O objetivo do UNIEDU é estimular o acesso e a permanência no ensino superior; e fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, por meio da produção e difusão do conhecimento e da formação de recursos humanos.

Artigo 3º. A concessão das bolsas fica condicionada à formalização de CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) celebrado entre a SED, o acadêmico selecionado e a UNIPLAC.

Parágrafo único: O CAFE será celebrado entre a SED e o acadêmico bolsista do UNIEDU, com interveniência da UNIPLAC e deverá ser assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

Artigo 4º. O acadêmico deverá realizar cadastro ou recadastro no UNIEDU para concorrer às bolsas ofertadas no âmbito do Programa UNIEDU.

Artigo 5º. A bolsa será concedida a acadêmico selecionado pela UNIPLAC pelo **prazo máximo de 06 (seis) meses**, respeitado o ano fiscal da concessão.

Artigo 6º. Os acadêmicos que possuem Financiamento Estudantil - FIES, a soma dos benefícios não poderá ser superior ao valor da mensalidade do acadêmico.

Capítulo 3

DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

Artigo 7º. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o cadastro de solicitação de bolsa UNIEDU, via *internet* pelo site www.uniedu.sed.sc.gov.br;
- c) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- d) Apresentar o cadastro de solicitação de bolsa (UNIEDU) e documentos listados nesse Edital (ANEXO I);
- e) Não ser portador de diploma de curso superior, exceto licenciatura curta;
- f) Comprovar residência mínima de 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- g) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.

DO GRUPO FAMILIAR

Artigo 8º. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O ACADÊMICO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o acadêmico que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família.

§ 4º. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

Capítulo 5

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 9º. Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro do UNIEDU, deverão ser comprovadas mediante documentos que deverão ser inseridos na plataforma do UNIEDU, **em arquivo PDF** (poderá utilizar os aplicativos CamScanner, Small PDF ou Ilovepdf para escanear os documentos), de **19 a 23 de agosto de 2020.**

§ 1º. A Controladoria não fornecerá cópia de documentos apresentados em processos de bolsas de anos/semestres anteriores.

DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

Artigo 10. Requisitos essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

I – Classificação e seleção:

- a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- b) A seleção deve observar ao disposto nesse edital, por meio de comprovação documental, dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED;

II – Concessão:

- a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso;
- b) Ter inserido toda a documentação exigida em edital, condizente com as informações prestadas no cadastro do UNIEDU;
- c) Poderá cursar mais que uma graduação ao mesmo tempo, porém o benefício se dará somente em uma das graduações;
- d) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na licenciatura curta.
- e) O valor do benefício concedido ao aluno sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≥	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	-	-

- f) O valor mensal da bolsa, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor, corresponderá ao percentual do valor da mensalidade devida pelo acadêmico, o qual será revisto semestralmente conforme tabela acima;
- g) O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais, disciplinas isoladas, avaliação de proficiência e complementação de cursos.

Artigo 11. O acadêmico economicamente carente, **portador de deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente**, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, sendo de inteira responsabilidade do candidato informar no cadastro do UNIEDU.

§ 1º. Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, descritas a seguir:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Capítulo 7

DOS IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO

Artigo 12. São impedimentos para seleção e concessão:

- a) Documentação incompleta;
- b) Falta de veracidade nas informações;
- c) Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;

- d) Não ter cumprido as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior;
- e) Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Capítulo 8 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Artigo 13. Requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

- a) Assinar digitalmente o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- b) Assinar mensalmente o RAF (Relatório de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU:
 - I – A data limite para assinatura mensal do RAF (Relatório de Assistência Financeira Estudantil) será até o **dia 16 (dezesseis) de cada mês;**
- c) Não receber durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa, oriunda de recursos públicos;
- d) Cumprir o regulamento da UNIPLAC;
- e) Dedicar-se às atividades e projetos;
- f) Obter desempenho acadêmico satisfatório (100%) e frequência mínima nas disciplinas matriculadas;
- g) Manter atualizado mensalmente todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado do UNIEDU;
- h) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos na UNIPLAC, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- i) Participação em programas ou projetos sociais com visão educativa, propostos pela UNIPLAC em seus projetos de extensão, aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, comprovando 20 horas semestrais;
- j) Restituir à SED no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos devidamente

atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescidos de juros de 1% (um) ao mês ou fração nos casos de:

- I- abandono do curso durante a vigência do CAFE;
 - II – desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização;
 - III – acumulação de bolsas de estudo concedidas com recursos públicos;
 - IV – constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - V- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
 - VI – notificação para devolução de recursos recorrentes de grave descumprimento de obrigação.
- k) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- l) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.

Capítulo 9

DA EQUIPE TÉCNICA E COMISSÃO FISCALIZADORA

Artigo 14. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da UNIPLAC, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

Artigo 15. Compete à Equipe Técnica:

- I** – Conferir os documentos e cadastro do UNIEDU;
- II** – Verificar os requisitos constantes nesse edital;
- III** – Receber as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV** – Homologar o resultado e encaminhá-lo para que a UNIPLAC divulgue em mural na internet e outros veículos de comunicação que a lei exigir;
- V** - Cabe à equipe técnica, avaliar o grau de carência, o desempenho escolar dos acadêmicos e a seleção dos beneficiários da bolsa;
- VI** - Poderá a equipe técnica se valer de informações obtidas na Serasa e/ou outros órgãos públicos e privados para conferência das informações prestadas pelo acadêmico.

Artigo 16. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos será constituída com a participação dos seguintes membros:

- I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;
- II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;
- III - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e
- IV - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 1º. Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas apurar as denúncias recebidas.

§ 2º. Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo.

Capítulo 10

DO RESULTADO

Artigo 17. O sistema informatizado de gestão educacional da SED terá uma data corte que definirá o momento em que será gerada a ordem dos cadastrados quanto ao seu IC, que determinará a ordem de concessão da bolsa.

§ 1º. O aluno terá que dar um aceite no CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil);

§ 2º. Este procedimento será liberado apenas quando a UNIPLAC homologar sua solicitação de bolsa;

§ 3º. Apenas com o aceite no CAFE, o sistema considerará a bolsa efetivamente concedida ao aluno;

§ 4º. Os percentuais de cada bolsa serão inseridos pela UNIPLAC, respeitando o quadro desse edital, onde determina as faixas de IC e suas respectivas faixas de porcentagem permitidas.

Capítulo 11

DAS DENÚNCIAS

Artigo 18. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de e-mail (ouvidoria@uniplaclages.edu.br). É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

§ 1º. A SED disponibilizará canal específico na internet para encaminhamentos de denúncias;

§ 2º. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia;

§ 3º. Recebida a denúncia, a investigação e apuração dos fatos denunciados deverão ser realizadas pela Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e o acompanhamento da Assistente Social;

§ 4º. Constatado fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo acadêmico, a Equipe Técnica encaminhará cópia do processo interno à Comissão, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis;

§ 5º. O resultado das denúncias será apresentado por meio de relatório da Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da UNIPLAC.

Capítulo 12

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 19. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Receber mais de um benefício público ao mesmo tempo;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na condição de licenciatura curta;
- e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa ou financiamento, exceto FIES, respeitada a previsão do artigo 5º deste Edital;
- f) Concluir o curso de graduação;
- g) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta;

- h) Quando o acadêmico, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;
- i) Não assinar digitalmente o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- j) Não ter desempenho acadêmico satisfatório (100% de aproveitamento) dos créditos matriculados em 2020/1, se beneficiado com bolsa no referido semestre, se for o caso;
- k) Não estiver regularmente matriculado no 2º semestre de 2020;
- l) Não entregar Termo de Adesão e Relatório de Avaliação das Atividades Socioeducativas;
- m) Não entregar quaisquer documentos nas datas previstas.

Capítulo 13

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO COM VISÃO SOCIEDUCATIVA

Artigo 20. O acadêmico beneficiado com Bolsa do Artigo 170/CE deverá comprovar participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela UNIPLAC.

§ 1º. Compreende-se como programas e projetos de extensão com visão socioeducativa todas as atividades de caráter extensionista coordenadas pelos Cursos de Graduação da UNIPLAC sob a supervisão da Coordenação de Extensão e Apoio Comunitário.

§ 2º. As atividades socioeducativas serão prestadas em algumas das seguintes atividades:

- Participação nas atividades coordenadas pelo Campus em que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão;
- Participação em campanhas de estímulo à cidadania, com visão educativa.

Artigo 21. O acadêmico beneficiado com a bolsa do Artigo 170/CE deverá encaminhar ao setor de Extensão e Apoio Comunitário através da Central de Atendimento:

I - TERMO DE ADESÃO assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição – após a concessão do benefício, **o acadêmico deverá protocolar no prazo de até 72 horas. O benefício da bolsa no desconto do boleto está condicionado à entrega do TERMO DE ADESÃO dentro do prazo estipulado.**

II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS as-

sinado pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado até **30 de novembro de 2020**.

Capítulo 14 DOS PRAZOS

Artigo 22. Segue cronograma dos períodos de procedimentos referente ao programa de bolsas UNIEDU:

Cronograma	Datas
Período de cadastramento/recadastramento dos acadêmicos no cadastro do UNIEDU	Até 23/08/2020
Encaminhamento da documentação na plataforma do UNIEDU:	Até 23/08/2020
Período de análise de documentos e seleção de bolsistas pela Equipe Técnica	De 24/08 a 06/09/2020
Período de concessão de bolsa no sistema UNIEDU para acadêmicos com cadastro UNIEDU e documentos aprovados	De 24/08 a 06/09/2020
Os acadêmicos selecionados deverão acessar o sistema para dar o aceite no CAFE e assinar os recibos on-line	De 24/08 a 06/09/2020

Capítulo 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. No final do processo serão sorteados aleatoriamente estudantes beneficiados com bolsas de estudo, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados e/ou informações, estarão sujeitos às disposições deste edital.

Parágrafo único. A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizado pelo assistente social devidamente identificado, nos casos em que entender pertinente e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem, durante todo o processo de seleção, concessão e manutenção da bolsa de estudo.

Artigo 24. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 25. O acadêmico beneficiado com Bolsa de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras, Vagas Ociosas, Bolsa Funcionário, Bolsa Dependente/Funcionário, Bolsa Empresa ou Terceiros, Transferência Externa, Reingresso, entre outras modalidades etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 170/CE e caso seja beneficiado deverá **optar por um dos benefícios.**

Artigo 26. A adesão ao Programa “Uniplac: Estamos Juntos 2020/1 e 2020/2” não impede o aluno de possuir ou requisitar outras bolsas de estudo.

Artigo 27. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação, Equipe Técnica, Comissão Fiscalizadora e Diretoria Executiva da Fundação UNIPLAC.

Lages, 19 de agosto de 2020.

Carlos Eduardo de Liz
Diretor Executivo interino
Fundação UNIPLAC

ANEXO I

DOCUMENTOS DO ACADÊMICO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR

Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 170/CE deverão inserir **obrigatoriamente os documentos**, conforme:

I – Comprovante do número de pessoas do Grupo Familiar

- a) Carteira de identidade e CPF (obrigatório para maiores de 18 anos);
- b) Certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, **que não possuam RG e CPF**);
- c) Certidão de casamento ou declaração união estável do candidato ou integrante do grupo familiar; ou documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio do candidato ou integrante do grupo familiar; ou certidão de óbito na falta de um integrante do grupo familiar;

II - Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 2 anos

- a) Comprovante de endereço do ano de **2018, 2019 e 2020** (água, luz ou telefone). Caso o candidato não resida no mesmo endereço do grupo familiar, deverá apresentar comprovante de endereço do candidato e do grupo familiar;

III - Comprovante da Renda Familiar

ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (Idade igual ou maior de 14 anos):

- a) Comprovante de renda atualizado do candidato e do grupo familiar. Considera-se como **RENDA BRUTA** mensal familiar, o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Somente poderá ser abatido da renda bruta, o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

A1) DESEMPREGADO OU DO LAR:

a1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

a1.2. Rescisão do Contrato de Trabalho e comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

a1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

a1.4. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads), **(na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);**

A2) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (SÓCIO-COTISTA), DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

a2.1. Os três últimos pró-labores da remuneração mensal com carimbo e assinatura do contabilista;

a2.2. ECF - Escrituração Contábil Fiscal e DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

a2.3. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (ano-calendário 2019/exercício 2020);

a2.4. Declaração Anual do Simples (ano-calendário 2019/exercício 2020);

a2.5. Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual (ano-calendário 2019/exercício 2020) e Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

a2.6. CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;

a2.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

a2.8. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa, expedida pelo site da Receita Federal ou protocolada na Junta Comercial ou Secretaria de Estado da Fazenda;

a2.9. Em caso de saída do sócio cotista, apresentar Certidão Simplificada atualizada, contendo CNPJ e o número da Junta Comercial;

A3) TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”):

a3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador);

a3.2. Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

a3.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

A4) COMPROVANTE DE RENDA AGREGADA (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

A5) ESTAGIÁRIO:

a5.1. Termo de compromisso de estágio, em que **conste o valor** recebido pelo mesmo;

a5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

A6) APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS OU QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA OU PRIVADA:

a6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/> informando o número do CPF e senha;

a6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

A7) EMPREGADO/ASSALARIADO:

a7.1. Os três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

a7.2. Os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

a7.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

A8) AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL/ARRENDATÁRIO:

a8.1. Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural emitida na Unidade Conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL);

a8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

a8.3. Para acadêmicos residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB- SC (projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC);

a8.4. Para acadêmicos residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade;

A9) ALUGUEL(IS) DE IMÓVEL(IS): Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

A10) RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads), juntamente com a decisão judicial que determina o montante pago a título de pensão e comprovante do último pagamento realizado;

A11) PROFESSOR ACTs:

a11.1. Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e cópia das três últimas folhas de pagamento;

a11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads);

A12) DOCUMENTOS DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (maiores de 18 anos):

a) Extrato impresso na página da Receita Federal 2020 (isentos): <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> **no link**

“CONSULTA RESTITUIÇÕES IRPF **ANO 2020**, obtido com a digitação do número do CPF e data de nascimento do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos);

b) Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) **ano-calendário 2019/exercício 2020**, deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal.**

IV - Comprovante do Tipo de Moradia

a) Aluguel - contrato de locação, com assinaturas e recibo do último aluguel pago. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente, conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads).

b) Financiamento Residencial - recibo da última parcela paga.

c) Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam

estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros].

d) Casa própria: documento comprobatório (escritura) ou IPTU 2020;

e) Casa cedida: Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas no link Declarações para download.

V- Comprovante de despesa familiar mensal com Transporte Coletivo

a) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado). No caso da Empresa TRANSUL, localizada em Lages-SC, apresentar declaração emitida pela empresa; Devido a pandemia do novo Coronavírus, o acadêmico que possui gastos com transporte coletivo, mas não está utilizando no momento, poderá encaminhar declaração com assinatura informando os gastos.

VI - Histórico Escolar de Graduação

a) Histórico escolar que deverá ser solicitado pelo e-mail secretariaacademicageral@uniplaclages.edu.br.

VII - Comprovante Despesa Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar

a) Comprovante de despesa familiar mensal (agosto ou setembro de 2020), com Educação Paga (entende-se por educação regular aquela prevista no sistema regular de ensino: educação infantil, fundamental, médio, graduação e pós-graduação), para outro membro do grupo familiar;

VIII - Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente

a) Deficiência física ou invalidez permanente do acadêmico: atestado médico conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads), com data (atualizada), carimbo e assinatura do profissional de saúde (**médico especialista na área de deficiência**), constando o diagnóstico clínico descrevendo o quadro da deficiência;

IX- Comprovante de despesa familiar com doença crônica

a) Atestado médico conforme modelo disponível em www.uniplaclages.edu.br/bolsas (link Declarações para Downloads), com data (atualizada), carimbo e assinatura do profissional de saúde, constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); especificando o tipo, CID e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);

b) Comprovante de gastos com medicamentos: notas fiscais dos últimos 3 meses;